

ACBMTM - 952

Título de capitalización del Sudamericano S.A., de Buenos Aires.
Buenos Aires, 7 de mayo de 1946.

952

Nº 1030966

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A.

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA
CAPITAL REALIZADO: TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS
SEDE SOCIAL: RUA ALFARREDA, 41 - ESQ. QUITANDA - RIO DE JANEIRO.



TÍTULO AO PORTADOR DE
Cr\$ 10.000,00
REEMBOLSO GARANTIDO

POR SORTeios MENSALIS
S N U
OU NO TÉRMO DO CONTRATO

MENSALIDADE DE Cr\$ 20,00
PAGÁVEL DURANTE 25 ANOS, OU ATÉ SER SORTEADO

- A SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. assume, para com o portador do presente título, as seguintes obrigações:
- 1.º - fazer concorrer o seu título mensalmente, ou seja, doze vezes por ano, a um sorteio periódico, para o qual poderá ser imediatamente resgatado de Cr\$ 10.000,00;
 - 2.º - pagar-lhe esse capital garantido no fim de um período de 20 anos, se o título não for contemplado em nenhum dos sorteios realizados durante esse período;
 - 3.º - conceder-lhe, entre adiantamentos ou valores de resgate, desde os sorteios e excetuar-se a restituição dos dois primeiros anos, as parcelas garantidas e liberadas no valor do presente título;
 - 4.º - fazer-se participar dos lucros relativos ao exercício em que o título completar 10 anos de existência, mediante o recolhido ao sorteio, não podendo ser este

O PRESENTE TÍTULO É CONSIDERADO EM VIGOR DESDE - 1 MAI 1946

Antonio Lopes
R. Lopez
DIRETORES

Rio de Janeiro, - 2 MAI 1946

A Companhia de Cr\$ 10.000,00 de valor nominal, a Rua do Empenho e Caixa Postal de São Paulo, 7, tem por objeto de fazer a distribuição de títulos e demais serviços relativos ao presente título.

CONDIÇÕES GERAIS

OBJETO E FUNDAMENTO DA SOCIEDADE

Art. 1.º — A Sociedade fundou-se para promover e administrar, sob o patrocínio e supervisão dos órgãos de fiscalização pelas autoridades de Minas e a emissão de títulos de capital garantido pagáveis em moeda nacional, nos estabelecimentos bancários, e em todo o território nacional, com o objetivo de proporcionar aos seus membros vantagens de natureza financeira.

Art. 2.º — A Sociedade terá caráter exclusivo de natureza financeira, e não poderá exercer qualquer outra atividade econômica ou social.

Art. 3.º — A Sociedade constituirá as reservas estatutárias necessárias à realização de todas as suas operações.

SORTIDOS SEMPRE GARANTIDOS

Art. 4.º — A Sociedade emitirá títulos em nome de pessoas físicas, que se resgatam com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 5.º — Todos os títulos emitidos pelo "Banco Social" e em sua forma de moeda nacional, são automaticamente resgatáveis em qualquer momento, com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 6.º — De acordo com o "Banco Social" e em sua forma de moeda nacional, são automaticamente resgatáveis em qualquer momento, com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 7.º — Cada título emitido pelo "Banco Social" e em sua forma de moeda nacional, são automaticamente resgatáveis em qualquer momento, com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 8.º — Cada título emitido pelo "Banco Social" e em sua forma de moeda nacional, são automaticamente resgatáveis em qualquer momento, com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

GARANTIAS CONTRA A CADUCIDADE

Art. 9.º — A título de garantia e contra a caducidade, a Sociedade emitirá títulos em nome de pessoas físicas, que se resgatam com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 10.º — A título de garantia e contra a caducidade, a Sociedade emitirá títulos em nome de pessoas físicas, que se resgatam com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

Art. 11.º — A Sociedade emitirá títulos em nome de pessoas físicas, que se resgatam com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.

ADANTAMENTO GARANTIDO

Art. 12.º — A Sociedade fará adiantamento de recursos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 13.º — A Sociedade fará adiantamento de recursos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

PAGAMENTOS — RESGATES

Art. 14.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 15.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 16.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 17.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 18.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

Art. 19.º — A Sociedade fará pagamentos aos seus membros, com o objetivo de proporcionar-lhes vantagens financeiras.

VALORES DE RESGATE

DEPOIS DE		DEPOIS DE	
1 ANO Cds	200,00	10 ANOS Cds	1.000,00
2 " "	300,00	11 " "	1.100,00
3 " "	400,00	12 " "	1.200,00
4 " "	500,00	13 " "	1.300,00
5 " "	600,00	14 " "	1.400,00
6 " "	700,00	15 " "	1.500,00
7 " "	800,00	16 " "	1.600,00
8 " "	900,00	17 " "	1.700,00
9 " "	1.000,00	18 " "	1.800,00
0 " "	1.100,00	19 " "	1.900,00
		20 " "	2.000,00

Os valores de resgate são calculados de acordo com o valor nominal mais o acréscimo de 10%.